



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1395 - COMPLEMENTAR | Aquidauana - MS | quarta-feira, 18 de março de 2020 - 3 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS .....	1

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 036 DE 17 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, a partir de 18 de março de 2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, *caput*, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando a uniformização de horários de funcionamento das Secretarias Municipais, possibilita a melhoria da segurança patrimonial do Paço Municipal e a possibilidade de alteração dos horários de trabalho em atendimento às especificidades/necessidades do serviço realizados pelas repartições públicas municipais, e da obediência ao disposto na legislação

#### DECRETA:

**Art. 1º** O horário de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, a partir de 18 de março de 2020, será de segunda à sexta, das 07:00 horas às 13:00 horas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos setores do Paço Municipal, bem como setores administrativos de todas as Secretarias Municipais, restando terminantemente proibida a permanência de servidores no local de serviço, além do horário estipulado acima.

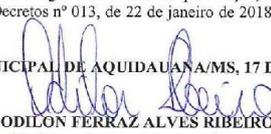
§ 2º Os serviços essenciais que, por sua natureza, não permitam paralisação e os que funcionam em regime de escala horária não sofrerão os efeitos deste Decreto, ficando a cargo de cada Secretaria, através de seu titular, dispor a respeito de horário diferenciado de trabalho nas respectivas pastas, se assim o caso se justificar.

§ 3º Os servidores com jornada de trabalho legal ou contratual superior a fixada no *caput* deste artigo poderão ser convocados para complementação das horas de trabalho, em horário diverso, sem fazerem jus a acréscimo por serviços extraordinários.

§ 4º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os servidores efetivos que recebam gratificação de que trata o § 2º do art. 113 da Lei Complementar Municipal n.º 011/2009 poderão ser convocados, em horário diverso, sem fazerem jus a acréscimo por serviços extraordinários.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 013, de 22 de janeiro de 2018 e nº 102, de 15 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE MARÇO DE 2020.

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

#### DECRETO N.º 037 DE 18 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências.*

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS – ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 12 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Aquidauana-MS;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído Comitê de Gerenciamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para enfrentamento, formada por membros dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III – Procuradoria Jurídica do Município;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Associação Comercial e Empresarial de Aquidauana;

VII - Câmara Municipal de Aquidauana;

VIII – Corpo de Bombeiros;

IX – Polícia Militar.

**Parágrafo único.** O Comitê de gerenciamento será presidido por um infectologista da rede municipal de saúde, direta ou indireta.

**Art. 2º** Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as aulas em todas as escolas municipais e centros municipais de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana no período de 18 de março a primeiro de abril de 2020, podendo este interstício ser estendido a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O calendário escolar da Rede Municipal de Ensino será reorganizado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, através do titular da pasta, a editar resolução para tratar de assuntos pertinentes ao cumprimento deste Decreto, dispondo a respeito do

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**  
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Fleitas Torres**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)



funcionamento e disposição de seus servidores, inclusive para versar situações peculiares ao âmbito de atuação da pasta.

**Art. 3º** Ficam suspensas, por prazo indeterminado ou até ulterior decisão do Chefe do Poder Executivo, todas as atividades dos projetos sociais realizados em parceria com o Município de Aquidauana (Bombeiros do Amanhã, AABB Comunidade, SCFV, SESI Indústria do Conhecimento, Patrulha Mirim, Patrulha Florestinha, Adote 1 Atleta, Centro de Convivência do Idoso, Pelotão Esperança), inclusive de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvam aglomeração de pessoas.

**Parágrafo primeiro.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades socioassistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo segundo.** As instituições de longa permanência para idosos e congêneres e devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 4º** Também ficam suspensos todos os projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Fundação de Esportes do município, até ulterior deliberação.

**Art. 5º** Em decorrência da paralisação das aulas da Rede Municipal de Ensino e dos Centro de Educação Infantil, bem como das atividades dos projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo e Fundação de Esportes, os contratos temporários de prestação de serviços dos profissionais vinculados às aludidas áreas terão seus efeitos suspensos no período de 18 de março a primeiro de abril de 2020.

**Art. 6º** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças para Tratamento de Interesse Particular – TIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, através do titular da pasta, a editar resolução para tratar de assuntos pertinentes ao cumprimento deste Decreto, dispondo a respeito do funcionamento e disposição de seus servidores, inclusive para versar situações peculiares ao âmbito de atuação da pasta.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Saúde expedirá orientações técnicas quanto à não realização de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas e a outras ações preventivas, inclusive organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19.

**Art. 7º** Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, acima de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco atestadas por laudos médicos, bem como gestantes, fica facultada, no período de 18 de março a primeiro de abril de 2020, a presença no serviço público mediante justificativa ao superior hierárquico e orientação deste.

**§ 1º.** O titular de órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

**§ 2º.** O *caput* deste artigo não se aplica aos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

**Art. 8º** Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

**Parágrafo único.** Todo servidor municipal, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, que tenha regressado ou que venha a regressar ou que tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias, devendo aguardar orientações da referida pasta.

**Art. 9º** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Aquidauana, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

**Art. 10.** Devem os servidores adotarem cuidados adicionais de higienização, mantendo-se portas e janelas abertas para ventilação dos ambientes, inclusive atendendo as recomendações de prevenção emitidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério de Saúde.

**Art. 11.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Municipal deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades municipais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

**Art. 12.** O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 13.** O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

**Art. 14.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

**Parágrafo único.** Fica a critério do Prefeito do Municípios, dos Secretários Municipais e dos Diretores-Presidentes adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

**Art. 15.** O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Municipal fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores que não se enquadrem nas categorias a que se refere o art. 5º deste Decreto; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

**Parágrafo único.** As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário Municipal de Administração.





**Art. 16.** Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, concentração ou aglomeração de pessoas.

**§ 1º** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

**§ 2º** Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

**§ 3º** Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 4º** Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**§ 5º** A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, praças públicas, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

**§ 6º** Os cinemas, no período de 18 de março de 2020 a primeiro de abril de 2020, deverá permanecer sem funcionamento;

**§ 7º** As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

**Art. 17.** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, shopping centers, igrejas, comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar preferencialmente álcool gel 70% para os usuários, ou na falta deste local apropriado para higienização com água e sabão, em local sinalizado.

**§ 1º** Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

**§ 2º** As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

**§ 3º** Todos os eventos permitidos de acordo com o artigo anterior deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

**Art. 18.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar preferencialmente álcool gel 70% ou, na falta deste, local apropriado para higienização com água e sabão para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 19.** O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por

equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

**Art. 20.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 21.** O PROCON intensificará medidas de fiscalização para coibir a prática de preços abusivos em produtos de primeira necessidade.

**§ 1º** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

**§ 2º** A penalidade prescrita no § 1º deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 22.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 23.** Deverá ser recomendado à população indígena residente nas aldeias do município, por intermédio de suas respectivas lideranças, que evitem deslocamentos à área urbana tanto do município de Aquidauana quanto em outros centros, permitindo, com isso, a preservação da saúde dos indígenas.

**Art. 24.** Deverá ser recomendado que a população em geral, no período crítico da doença, evite o hábito do tererê e chimarrão.

**Art. 25.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos junto ao Comitê de Gerenciamento.

**Art. 26.** O Município de Aquidauana implementará medidas de fiscalização para o cumprimento das medidas previstas, e aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 27.** O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE MARÇO DE 2020.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

